

Prémio Cooperação e Solidariedade **António Sérgio 2020**





REGULAMENTO DO PRÉMIO COOPERAÇÃO E SOLIDARIEDADE ANTÓNIO SÉRGIO 2020



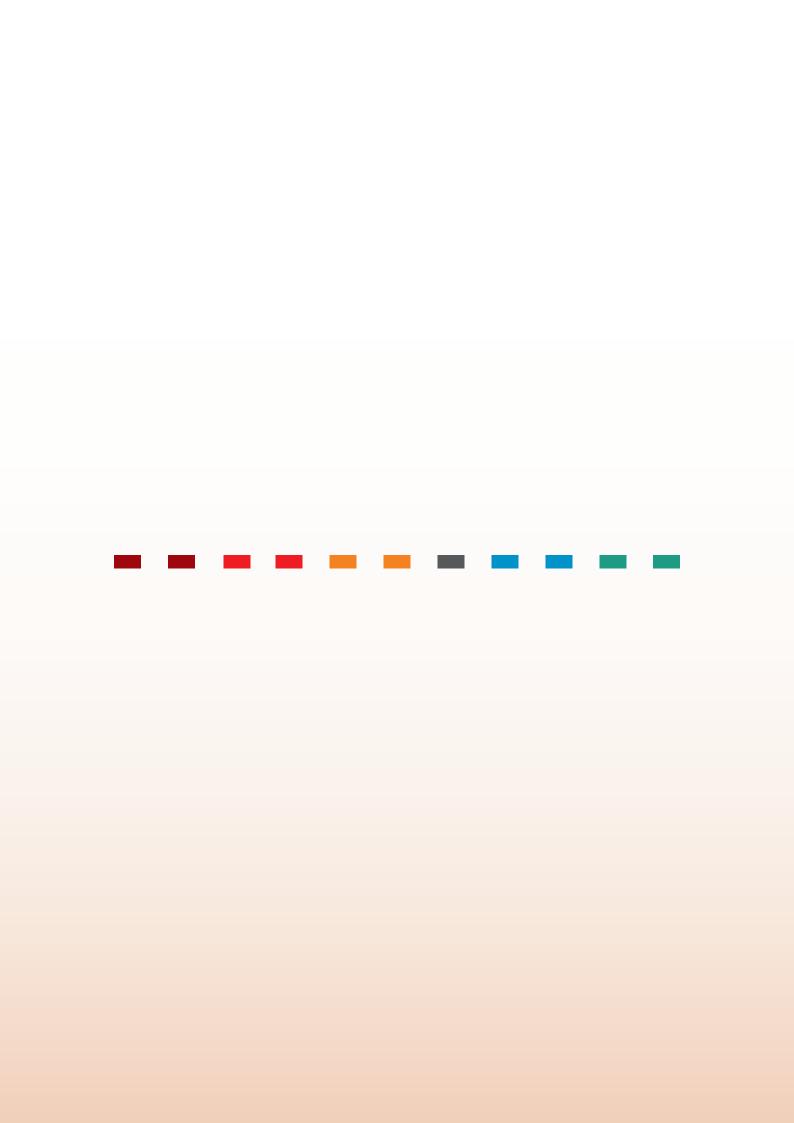












6 I. DISPOSIÇÕES GERAIS

9 II. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

> 17 III. JÚRI

19 IV. PRÉMIO DE HONRA PERSONALIDADE DA ECONOMIA SOCIAL 2020

> **21** V. ATRIBUIÇÃO E DIVULGAÇÃO

22 VI. DÚVIDAS E OMISSÕES

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.º OBJETO

O presente regulamento define o regime de atribuição do prémio Cooperação e Solidariedade António Sérgio para o ano de 2020.

2.º NATUREZA E FINALIDADE

O Prémio Cooperação e Solidariedade António Sérgio tem natureza simbólica, constituindo uma forma pública e solene de homenagear as pessoas singulares e coletivas que, em cada ano, mais se tenham distinguido na implementação e difusão de projetos inovadores e sustentáveis, na produção de estudos e trabalhos de investigação, na oferta formativa de nível pós-graduado, na realização de trabalhos de âmbito escolar e na publicação de trabalhos jornalísticos em domínios relevantes para a Economia Social.

3.° CATEGORIAS

O Prémio é atribuído nas seguintes categorias:

- a) Inovação e Sustentabilidade: visa premiar organizações da Economia Social que se tenham distinguido pelo desenvolvimento de projetos com abordagens e soluções inovadoras e sustentáveis para uma questão socioeconómica (ou ambiental).
- b) Estudos e Investigação: visa premiar pessoas e entidades autoras de estudos e trabalhos de investigação no âmbito da Economia Social, designadamente, trabalhos sobre Cooperativas, Mutualidades, Fundações, Associações, Misericórdias e IPSS ou trabalhos transversais dentro do sector da Economia Social.
- c) Estudos e Investigação na Lusofonia: visa premiar pessoas e entidades autoras de estudos e trabalhos de investigação no âmbito da Economia Social, designadamente, trabalhos sobre Associações, Cooperativas, Fundações, Mutualidades ou outras entidades da Economia Social, ou trabalhos transversais dentro do sector da Economia Social, relativos a países de língua oficial portuguesa, excluindo Portugal (os trabalhos exclusivamente sobre Portugal serão contemplados na alínea b) deste ponto).



- d) Formação Pós-Graduada: visa premiar instituições de ensino superior que se tenham distinguido pela qualidade da sua oferta formativa de nível pós-graduado (incluindo especializações, pós-graduações, mestrados e doutoramentos) no âmbito da Economia Social. Esta categoria, cuja regularidade passa a ser bianual, não integrará o Prémio Cooperação e Solidariedade António Sérgio na presente edição de 2020.
- e) Trabalhos de Âmbito Escolar: visa premiar trabalhos da comunidade escolar, ao nível do primeiro, segundo e terceiro ciclos do ensino básico, ensino secundário, artístico e profissional, tanto a nível do ensino público como privado, que envolvam alunos/as e professores/as na vivência e difusão de teorias e práticas de Economia Social.
- f) **Trabalhos Jornalísticos:** visa premiar jornalistas que sejam autores de trabalhos jornalísticos publicados acerca de um tema diretamente associado à Economia Social em Portugal.

4.º PRÉMIOS E MENÇÕES HONROSAS

- 1. O Prémio consiste na atribuição de uma prestação pecuniária no montante de 3.000€ para cada uma das categorias referidas.
- 2. O júri pode deliberar pela atribuição de Menções Honrosas em número a definir anualmente em função da qualidade das candidaturas a concurso.
- 3. Cada prestação pecuniária a atribuir pode ser repartida, por deliberação do júri, por mais de um/a candidato/a.
- 4. O júri pode deliberar não atribuir prémios se as candidaturas não se revelarem merecedoras dos mesmos.
- 5. No caso da categoria de Trabalhos de Âmbito Escolar, o prémio pecuniário reverte para a instituição de ensino.

5.º FORMAÇÃO FINANCEIRA

No âmbito do Protocolo celebrado entre o Conselho Nacional de Supervisores Financeiros, composto pelas três autoridades de supervisão financeira – Banco de Portugal, Comissão do Mercado de Valores Mobiliários e Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões – e a CASES, é atribuído aos/às vencedores/as da categoria de Trabalhos de Âmbito Escolar, a frequência de ações de formação financeira.



II. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.º CANDIDATOS/AS

- 1. Podem concorrer ao Prémio Cooperação e Solidariedade António Sérgio:
 - a) Na categoria de **Inovação e Sustentabilidade**, quaisquer entidades cuja conduta no âmbito dos domínios referidos na alínea a) do Ponto 3.º mereça destaque;
 - b) Na categoria de **Estudos e Investigação**, quaisquer pessoas ou entidades autoras de trabalhos de investigação editados em papel ou digitalmente, ou produzidos e avaliados em Instituições de Ensino Superior no âmbito das respetivas atividades curriculares, nos termos da alínea b) do Ponto 3.º, devendo ser acompanhados de tradução portuguesa aqueles que tiverem sido escritos em língua estrangeira;
 - c) Na categoria de **Estudos e Investigação na Lusofonia**, quaisquer pessoas ou entidades autoras de trabalhos de investigação editados em papel ou digitalmente, ou produzidos e avaliados em Instituições de Ensino Superior no âmbito das respetivas atividades curriculares, nos termos da alínea c) do Ponto 3.º, devendo ser acompanhados de tradução portuguesa aqueles que tiverem sido escritos em língua estrangeira;
 - d) Na categoria de **Trabalhos de Âmbito Escolar**, os realizados por turmas ou grupos de alunos/as que revistam a forma de trabalhos escritos, projetos de criação de cooperativas ou associações escolares; projetos de difusão comunitária da teoria e práticas da Economia Social, assim como trabalhos que incidam sobre a vida e/ou obra de António Sérgio apresentados a concurso pelas respetivas escolas.
 - e) Na categoria de **Trabalhos Jornalísticos**, jornalistas autores/as de trabalhos de qualquer género jornalístico, produzidos nos seguintes formatos: imprensa (texto em formato de papel ou digital), fotojornalismo (fotografia), rádio (áudio), televisão (vídeo), multimédia (para os trabalhos que juntem pelo menos dois formatos, entre texto, áudio e vídeo, e podendo conter também a componente fotografia).

- 2. As entidades referidas nas alíneas a), b), c) e d) do ponto anterior incluem, designadamente, as seguintes:
 - a) Cooperativas, suas Uniões, Federações, Confederações e organizações afins nos termos do artigo 1.º do Código Cooperativo;
 - b) Mutualidades, Misericórdias, Instituições Particulares de Solidariedade Social e suas Uniões e Confederações;
 - c) Fundações;
 - d) Demais Entidades previstas no Art.º 4º da Lei de Bases da Economia Social;
 - e) Autarquias locais;
 - f) Escolas do ensino básico, do ensino secundário e escolas do ensino artístico e profissional, sejam públicas ou privadas.

7.° CANDIDATURAS

- 1. As candidaturas ao *Prémio Cooperação e Solidariedade António Sérgio* têm de ser apresentadas diretamente pelas entidades ou pessoas candidatas e, na categoria de *Trabalhos de Âmbito Escolar* têm de ser apresentados pelos/as professores/as responsáveis pelo trabalho escolar candidato, sendo dado conhecimento da candidatura à direção da instituição de ensino.
- 2. As candidaturas para a categoria **Inovação e Sustentabilidade** têm obrigatoriamente de refletir ações ou atividades desenvolvidas no ano de 2019, podendo ter-se iniciado em anos anteriores.
- 3. As candidaturas para as categorias Estudos e Investigação e Estudos e Investigação na Lusofonia têm obrigatoriamente de se referir a trabalhos concluídos no ano de 2019, podendo terse iniciado em anos anteriores. No que se refere às dissertações, entende-se por concluídos os trabalhos defendidos e aprovados em 2019.
- 4. As candidaturas para a categoria **Trabalhos de Âmbito Escolar** têm obrigatoriamente de se referir a trabalhos anuais ou plurianuais desenvolvidos no ano letivo 2018/2019 ou no ano letivo 2019/2020.
- 5. As candidaturas na categoria de **Trabalhos Jornalísticos** têm de ser de autor/a devidamente identificado/a no trabalho, e ter sido obrigatoriamente publicadas entre 30 de abril de 2019 e 31 de maio de 2020, em qualquer órgão de comunicação social legalmente registado em Portugal, podendo ser apresentadas pelo/a autor/a, pelo órgão de comunicação social que tenha publicado o trabalho, ou por qualquer membro do júri.



- 6. Cada entidade pode apenas apresentar um projeto, independentemente da categoria.
- 7. Serão excluídas as candidaturas de entidades ou pessoas singulares que:
 - a) Não tenham a sua situação regularizada perante a Segurança Social, Administração Fiscal ou, no caso das Cooperativas, não possuam Credencial válida nos termos do Código Cooperativo;
 - b) Não apresentem todos os elementos solicitados;
 - c) Não respeitem o disposto nas alíneas 1 a 6 deste Ponto.
- 8. As candidaturas são analisadas para aferição das condições de admissibilidade dos/as concorrentes e dos projetos respetivos.
- 9. O júri promove a publicação no site da CASES das listas das candidaturas admitidas.
- 10. As deliberações de admissão e exclusão das candidaturas são definitivas.

8.º CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

- 1. Para efeitos de classificação na categoria **Inovação e Sustentabilidade** serão tidos em conta os seguintes critérios:
 - a) A abrangência, qualidade, grau de execução e resultados obtidos (qualitativos e/ou quantitativos) do projetos;
 - b) As melhorias ou benefícios para o público-alvo, para os domínios da economia social e/ou comunidade envolvente;
 - c) Sustentabilidade os projetos deverão ter condições para serem sustentáveis, no sentido em que tenham capacidade para manter um impacto positivo no público-alvo ao longo de vários anos e tenham capacidade de autossuficiência;
 - d) Inovação os projetos deverão representar novas abordagens aos problemas (novas soluções) ou consistir em formas novas ou melhoradas de implementar, combinar ou adaptar soluções existentes a um contexto ou grupo alvo diferente;

- e) Escala os projetos deverão ter a capacidade de ser replicados, transferidos ou adaptados a outra região, a outro público-alvo ou a outra temática, podendo esse processo ser dinamizado pela própria entidade promotora ou ser prevista a autonomização do projeto em entidade autónoma focada no crescimento dessa inovação social (*spin-off*);
- f) Intercooperação Os projetos deverão integrar evidências de processos de cooperação com outras Entidades da Economia Social considerando o universo previsto no art.º 4.º da Lei de Bases da Economia Social (LBES).
- 2. Para efeitos de classificação nas categorias de Estudos e Investigação e Estudos e Investigação na Lusofonia serão tidos em conta os seguintes critérios:
 - a) A qualidade técnica ou técnico-científica do estudo ou trabalho;
 - b) O caráter inovador do estudo ou trabalho de investigação;
 - c) A potencial utilização das conclusões do estudo ou trabalho no delinear de políticas para o setor da Economia Social;
- 3. Para efeitos de classificação na categoria **Trabalhos de Âmbito Escolar** serão tidos em conta os seguintes critérios:
 - a) A qualidade e grau de execução do trabalho ou do projeto;
 - b) O grau de envolvimento dos alunos/as, professores/as, turma, escola e comunidade;
 - c) A potencial utilização das conclusões do trabalho e/ou experiência desenvolvida noutras escolas;
- 4. Para efeitos de classificação na categoria de **Trabalhos Jornalísticos** serão tidos em conta os seguintes critérios:
 - a) A incidência do trabalho jornalístico num tema relevante da Economia Social e/ou de programas, projetos e atividades criados e desenvolvidos por entidades da Economia Social em Portugal;
 - b) A qualidade do trabalho jornalístico;
 - c) O caráter inovador do trabalho jornalístico.



5. Compete ao júri do concurso proceder à ponderação relativa dos critérios de apreciação das candidaturas referidas nos números anteriores.

9.º FORMALIZAÇÃO DA CANDIDATURA

- 1. O período para submissão de candidaturas é de 1 de junho a 31 de julho de 2020, exceto para a categoria de Trabalhos de Âmbito Escolar, cujo período para submissão de candidaturas é de 1 de junho a 30 de setembro de 2020.
- 2. A candidatura pressupõe o preenchimento de um formulário, bem como o envio de anexos.
- 3. O formulário de candidatura deverá ser acedido e preenchido através do sítio da CASES.
- 4. Os anexos deverão ser remetidos à CASES, por via eletrónica, para o endereço premio@cases. pt, referindo a categoria a que pertencem, de acordo com o seguinte:

4. 1. Categoria Inovação e Sustentabilidade

Deverão ser enviados os anexos seguintes, sendo os anexos I, II, III e V de caráter obrigatório. Todos os anexos devem estar devidamente identificados.

Anexo	Elementos a considerar
Anexo I – Caracterização da entidade	Incluir elementos considerados relevantes para a caracterização da entidade
Anexo II – Caracterização do projeto	Incluir todos os elementos considerados necessários para o conhecimento do projeto, nomeadamente, a sua caracterização e os resultados esperados
Anexo III – Resultados	Incluir fundamentação teórica e prática (nos casos em que for possível) dos resultados do projeto relativamente aos domínios da Inovação e Sustentabilidade
Anexo IV – Avaliação	Incluir informação sobre os processos de avaliação realizados, apresentando a metodologia, o período de realização e as conclusões
Anexo V – Situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social e, quando cooperativa, perante a CASES	Declarações de não dívida à Administração Fiscal e à Segurança Social e, quando cooperativa, Credencial emitida pela CASES válida

4.2. Categoria Estudos e Investigação

Deverão ser enviados os anexos seguintes, todos eles de caráter obrigatório. Todos os anexos devem estar devidamente identificados.

Anexo	Elementos a considerar
Anexo I – Ficha técnica do estudo	Incluir nomeadamente a identificação do/a(s) autor/a(s) e o período de realização
Anexo II – Estudo ou Trabalho de Investigação	Incluir na íntegra o objeto de candidatura, o estudo ou a descrição detalhada do trabalho de investigação
Anexo III – Resultados	Fundamentação teórica e prática (nos casos em que for possível) dos efeitos da investigação para a melhoria de domínios relevantes para a economia social e no delinear de políticas públicas para o setor cooperativo e social
Anexo IV – Situação regularizada perante a Administração Fiscal e Segurança Social e, quando cooperativa, perante a CASES	Declarações de não dívida à Administração Fiscal e Segurança Social e, quando cooperativa, credencial emitida pela CASES válida



4.3. Categoria Estudos e Investigação na Lusofonia

Deverão ser enviados os anexos seguintes, sendo os anexos I, II e III de caráter obrigatório e o anexo IV obrigatório para os candidatos de nacionalidade portuguesa. Todos os anexos devem estar devidamente identificados.

Anexo	Elementos a considerar
Anexo I – Ficha técnica do estudo	Incluir nomeadamente a identificação do/a(s) autor/a(s) e o período de realização
Anexo II – Estudo ou Trabalho de Investigação	Incluir na íntegra o objeto de candidatura, o estudo ou a descrição detalhada do trabalho de investigação
Anexo III – Resultados	Fundamentação teórica e prática (nos casos em que for possível) dos efeitos da investigação para a melhoria de domínios relevantes para a economia social e no delinear de políticas públicas para o setor cooperativo e social
Anexo IV – Situação regularizada perante a Administração Fiscal e Segurança Social e, quando cooperativa, perante a CASES. (Apenas para candidatos de nacionalidade portuguesa.)	Declarações de não dívida à Administração Fiscal e Segurança Social e, quando cooperativa, credencial emitida pela CASES válida

4.4. Categoria Trabalhos de Âmbito Escolar

Deverão ser enviados os anexos seguintes, todos eles de caráter obrigatório. Todos os anexos devem estar devidamente identificados.

Anexo	Elementos a considerar
Anexo I – Trabalho/ experiência escolar	Incluir na íntegra o objeto de candidatura, o trabalho ou a caracterização detalhada da experiência realizada
Anexo II – Resultados	Fundamentação teórica e prática (nos casos em que for possível) dos efeitos do trabalho/ experiência escolar na melhoria de domínios relevantes para a economia social, dos benefícios diretos para a comunidade da escola e comunidade envolvente e do potencial das conclusões para utilização noutras escolas
Anexo III – Situação regularizada perante a Administração Fiscal e Segurança Social e, quando cooperativa, perante a CASES.	Declarações de não dívida à Administração Fiscal e Segurança Social e, quando cooperativa, credencial emitida pela CASES válida

4.5. Categoria Trabalhos Jornalísticos

Deverão ser enviados os anexos seguintes, todos eles de caráter obrigatório. Todos os anexos devem estar devidamente identificados.

Anexo	Elementos a considerar
Anexo I – Ficha técnica do trabalho	Incluir nomeadamente a identificação do/a(s) autor/a(s) e o período de realização
Anexo II – Trabalho Jornalístico	Incluir na íntegra o trabalho jornalístico
Anexo III – Curriculum Vitae	Currículo do autor do trabalho jornalístico
Anexo IV – Situação regularizada perante a Administração Fiscal e Segurança Social	Declarações de não dívida à Administração Fiscal e Segurança Social



III. JÚRI

10.º COMPOSIÇÃO

- 1. A apreciação das candidaturas, a classificação dos concorrentes e a decisão sobre a atribuição dos prémios competem a um júri, a designar anualmente, por deliberação da Direção da CASES.
- 2. Preside ao júri o presidente da direção da CASES, que tem voto de qualidade em caso de empate.
- 3. Os membros do júri não se pronunciam acerca de candidaturas apresentadas por entidades filiadas nas organizações de que sejam dirigentes ou que incidam em projetos e atividades que estas tenham desenvolvido.

11.º FUNCIONAMENTO

- 1. O júri terá apoio logístico, administrativo, técnico e financeiro da CASES, no exercício das competências que lhe estão cometidas no âmbito deste regulamento.
- 2. Cabe ao presidente do júri voto de desempate.

12.º ANÁLISE

- 1. O júri pode solicitar aos/às candidatos/as dados complementares que contribuam para a apreciação e fundamentação das deliberações.
- 2. O júri pode visitar as entidades candidatas nas categorias de Inovação e Sustentabilidade e Trabalhos de Âmbito Escolar, para melhor fundamentação da deliberação, podendo delegar nos/ as técnicos/as da CASES essa competência.
- 3. Para cada candidatura será elaborada uma ficha técnica de análise.

13.º DELIBERAÇÃO FINAL

- 1. A deliberação final de atribuição de cada uma das categorias do Prémio, bem como das Menções Honrosas, devem constar de ata lavrada para o efeito, assinada pelo presidente do júri.
- 2. A deliberação final do júri deve ter lugar até ao final do ano de 2020.
- 3. A deliberação final será comunicada aos candidatos/as por correio eletrónico no prazo de 15 dias úteis.
- 4. A deliberação final é definitiva.



IV. PRÉMIO DE HONRA PERSONALIDADE DA ECONOMIA SOCIAL 2020

14.º OBJETO, FINALIDADE E CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO

- 1. O Prémio de Honra Personalidade da Economia Social 2020 visa distinguir pessoas singulares pela sua dedicação, ação e estudo na área da Economia Social, designadamente, pela sua carreira na gestão de entidades e/ou estudo do setor; promoção de ações inovadoras e sustentáveis; criação ou reforço de dinâmicas interinstitucionais; divulgação e contribuição para a relevância pública do tema; capacidade de mobilização social e melhoria das relações do setor com o Estado.
- 2. O Prémio de Honra Personalidade da Economia Social 2020 divide-se em duas subcategorias, sendo atribuído a personalidades que se tenham distinguido pela carreira e pela capacidade empreendedora:
 - a) Honra à Carreira: premiando uma personalidade pela sua carreira na gestão de entidades da Economia Social, ou no ensino, promoção ou estudos na área da Economia Social, contribuindo significativamente para o seu reconhecimento e desenvolvimento públicos;
 - b) Honra à Capacidade Empreendedora: premiando uma personalidade pelo seu contributo relevante para a conceção e promoção de ações e empreendimentos inovadores e sustentáveis no setor da Economia Social, em particular no seio das entidades que o integram, ou através de estudos promotores do empreendedorismo social.
- 3. As nomeações, devidamente fundamentadas, poderão ser apresentadas por entidades da Economia Social, legalmente previstas, por grupos de cidadãos/ãs membros dessas entidades, em número não inferior a 25, ou por qualquer membro do júri.
- 4. As nomeações deverão ser submetidas *on-line*, entre 1 de junho e 31 de julho de 2020, na página de Internet da CASES, de acordo com as instruções ali referidas.
- 5. A nomeação ao Prémio de Honra pressupõe o envio dos anexos a seguir descritos, ambos de caráter obrigatório. Os anexos devem estar devidamente identificados.

Anexo	Elementos a considerar
Anexo I – Caracterização da entidade ou grupo de cidadãos que apresenta a nomeação	Incluir elementos considerados relevantes para a caracterização da entidade ou do grupo de cidadãos
Anexo II – Nota biográfica do/a nomeado/a	Nota biográfica que evidencie o seu envolvimento em atividades no setor da Economia Social

- 6. Para além dos elementos submetidos com a nomeação, o júri poderá solicitar documentos e esclarecimentos adicionais sobre os/as nomeados/as.
- 7. Ao Prémio de Honra Personalidade da Economia Social 2020 não corresponde qualquer valor pecuniário, sendo meramente honorífico.



V. ATRIBUIÇÃO E DIVULGAÇÃO

15.º FORMA DE ATRIBUIÇÃO

A atribuição do Prémio Cooperação e Solidariedade António Sérgio 2020 será feita em cerimónia pública solene, até ao fim do primeiro trimestre do ano seguinte.

16.º FORMA DE DIVULGAÇÃO

A divulgação do Prémio Cooperação e Solidariedade António Sérgio e dos respetivos resultados é feita pela CASES, através dos *media* e dos seus próprios meios de comunicação e informação.

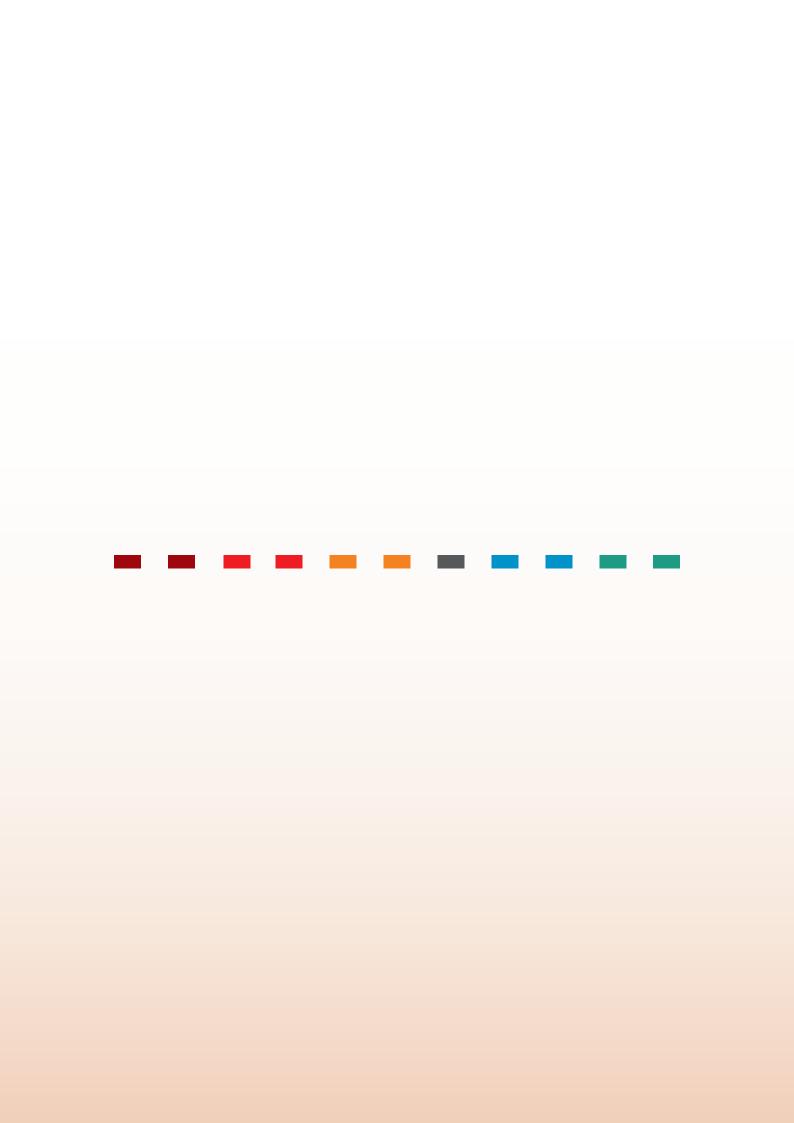
17.° ENCARGOS

Os encargos financeiros do processo de atribuição do prémio, inclusivamente os relativos ao seu valor pecuniário, serão suportados pela CASES, através de verba a inscrever anualmente no respetivo orçamento.

VI. DÚVIDAS E OMISSÕES

18.º APRECIAÇÃO

As dúvidas e omissões suscitadas pelo presente regulamento são resolvidas pela direção da CASES.





Prémio Cooperação e Solidariedade **António Sérgio 2020**

